

FACULDADE DE EDUCAÇÃO Portaria FEUSP-14, de 5-4-2016 Estabelece normas e procedimentos para os estágios curriculares obrigatórios da Faculdade de Educação da USP A Diretora da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, considerando a legislação e resoluções oficiais sobre estágio, as diretrizes do Programa de Formação de Professores da USP, os Projetos Pedagógicos do Curso de Pedagogia e demais Licenciaturas, as decisões da Comissão de Estágios, Estudos Independentes e TCC e as deliberações definidas na 57ª Reunião Ordinária da Comissão Coordenadora do Curso de Pedagogia, em 24/11/2015, na 93ª Reunião Ordinária da Comissão Coordenadora do Curso de Licenciaturas, em 19/11/2015, na 240ª Reunião Ordinária da Comissão de Graduação, em 03/12/2015 e pela 471ª Reunião Ordinária da Congregação, realizada em 28/01/2016, baixa a seguinte Portaria: Artigo 1º - A carga horária de estágio curricular obrigatório sob responsabilidade da FEUSP está vinculada a disciplinas obrigatórias para as quais está especificada sua exigência. Artigo 2º - Os currículos de Licenciatura em Pedagogia 48012, 48013 e 48014 possuem 450 (quatrocentas e cinquenta) horas de estágio curricular obrigatório e o currículo 48015 possui 420 (quatrocentas e vinte) horas de estágio curricular obrigatório. Artigo 3º - Os currículos das demais 32 (trinta e duas) Licenciaturas, cujos alunos cursam disciplinas pedagógicas na FEUSP, possuem 400 (quatrocentas) horas de estágio curricular obrigatório, com 300 (trezentas) horas sob responsabilidade da FEUSP. Artigo 4º - O estágio curricular obrigatório deve ser realizado em escola de educação básica. § 1º - A carga horária de estágio deverá ser cumprida prioritariamente em escolas públicas. § 2º - Em algumas disciplinas, de acordo com a proposta do docente, o estágio poderá abranger espaços de educação não formal ou órgãos públicos pertinentes à educação básica. Artigo 5º - A jornada de estágio curricular obrigatório não poderá exceder o máximo de 6 (seis) horas diárias e de 30 (trinta) horas semanais, conforme art. 10º, inciso II da Lei 11.788/08 - Lei de Estágio. Artigo 6º - A Seção de Estágios atende e orienta alunos e professores sobre as normas que regem os estágios, Estudos Independentes e Trabalho Complementar de Curso (TCC). Parágrafo único. Cabe à Seção de Estágios a conferência do total de horas de estágio cumpridas anteriores a 2011 quando o aluno solicita a colação de grau do curso. Artigo 7º - O Termo de Compromisso é o documento que formaliza o estágio na instituição concedente: I - a parte superior do Termo de Compromisso será entregue à escola; II - a parte inferior do Termo de Compromisso – o Termo de Aceite – deve ser carimbada e assinada pelo responsável da escola, destacada e entregue à Seção de Estágios da FEUSP antes do início do estágio. Parágrafo único. No início do semestre, o licenciando precisa imprimir do sítio da FEUSP o Termo de Compromisso referente à disciplina cursada, preencher seus dados, recolher a assinatura do docente e apresentá-lo à escola em que realizará o estágio. Artigo 8º - A Ficha de Estágio é o documento para registro das atividades desenvolvidas pelo aluno durante o estágio. § 1º - O aluno deve preencher seus dados e levar a Ficha de Estágio à escola onde realizou o estágio. § 2º - Cada atividade registrada pelo aluno na Ficha de Estágio deve receber um visto do supervisor do estágio na escola. § 3º - Ao término do estágio, a Ficha de Estágio deve ser apresentada à Seção de Estágios com o carimbo da escola e as assinaturas do responsável pelo estágio na instituição, do estagiário e do docente FEUSP. Artigo 9º - As horas de estágio remunerado não obrigatório, mesmo se realizado em escola, não dispensam o estudante de suas atividades de estágio curricular obrigatório integrado às disciplinas, salvo condições de aproveitamento de horas autorizadas e aceitas pelo docente responsável pela disciplina. Artigo 10 - O exercício da função docente não dispensa o aluno do cumprimento da carga horária de estágio obrigatório integrado às disciplinas, salvo condições de aproveitamento de horas autorizadas e aceitas



pelo docente responsável pela disciplina. Artigo 11 Será conferido tratamento excepcional e consequente protelação do estágio para os seguintes casos: § 1º - Os alunos que se encontram em condições de saúde que sejam incompatíveis com a frequência às atividades acadêmicas, incluindo a estudante em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação, conforme as condições definidas no Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969 e o Decreto-Lei número 1.044, 21 de outubro de 1969. § 2º - O requerimento e o atestado médico, indicando o início e o fim do período do afastamento, devem ser apresentados à: I - Seção de Alunos da FEUSP, para o curso de Pedagogia; II - Para as demais licenciaturas, na Seção de Alunos das unidades de origem; Artigo 12 - Estão cobertos pelo Fundo de Cobertura de Acidentes Pessoais da Universidade de São Paulo os estagiários e participantes de programas institucionais, durante todo o período em que mantiverem vínculo com a USP, de acordo com a Portaria GR Nº 5721, de 21 de junho de 2012. Artigo 13 - O aluno poderá cumprir as horas de estágio curricular obrigatório de diferentes disciplinas na mesma escola, desde que a unidade escolar atenda às exigências propostas pela FEUSP e que o responsável pelo estágio na escola esteja informado e de acordo. Parágrafo único. É vedada a duplicação do registro das horas de estágio, ou seja, o estagiário deve cumprir todas as horas de estágio referentes a cada disciplina cursada e fazer o registro separadamente nas respectivas Fichas de Estágio. Artigo 14 - As horas de estágio curricular obrigatório que excederem ao mínimo estipulado para a disciplina à qual esteja vinculado não serão computadas para efeito de integralização de créditos. Artigo 15 - Cabe à Comissão de Estágios, Estudos Independentes e Trabalho Complementar de Curso (TCC), colegiado auxiliar da Comissão de Graduação da FEUSP, deliberar sobre requerimentos de licenciandos referentes ao estágio, além de questões relacionadas aos Estudos Independentes e TCC da Licenciatura em Pedagogia. § 1º - Qualquer solicitação sobre estágio deve ser apreciada pelo docente da disciplina. § 2º - Recursos podem ser encaminhados à Comissão de Estágios, Estudos Independentes e TCC por meio da Seção de Estágios da FEUSP. Artigo 16 - Cabe aos educadores do Programa de Formação de Professores: I- Estabelecer relações com escolas públicas que recebem estagiários do Curso de Pedagogia e demais Licenciaturas da FEUSP. II- Auxiliar os docentes no acompanhamento dos projetos de estágio curricular obrigatório, organizar ações, evento e/ou atividades relativas ao estágio curricular obrigatório. III- Assessorar as Comissões Coordenadoras de Curso, CoC-Pedagogia e CoC-Licenciaturas nas ações relacionadas ao estágio curricular obrigatório. Parágrafo único. A coordenação do trabalho dos educadores e monitores do Programa de Formação de Professores é responsabilidade das Comissões Coordenadoras de Curso, CoCPedagogia e CoC-Licenciaturas. Artigo 17 - A FEUSP deverá disponibilizar aos licenciandos o Manual do Estagiário, com orientações gerais sobre o estágio curricular obrigatório e sobre a inserção dos licenciandos nas escolas públicas enquanto campo prioritário de estágio. § 1º - O Manual do Estagiário é uma ferramenta de consulta para esclarecer dúvidas sobre normas, disciplinas, seções e serviços relacionados aos estágios curriculares obrigatórios e outros tópicos pertinentes aos estagiários. § 2º - Cabe às Comissões Coordenadoras de Curso da FEUSP, CoC-Pedagogia e CoC-Licenciaturas, com o apoio técnico dos educadores do Programa de Formação de Professores, a revisão e atualização periódica do Manual do Estagiário. Artigo 18 - Os casos não previstos nesta Portaria deverão ser analisados pela Comissão de Estágios, Estudos Independentes e TCC. Artigo 19 - Esta Portaria revoga portarias anteriores e entrará em vigor na data de sua publicação.